



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/00999

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/00659

I – EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS DE CADERNOS DE ATIVIDADES AVALIATIVAS E APOSTILAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL APÓS CORREÇÕES AO PARECER ANTERIOR. OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 14.133 /2021, DECRETOS MUNICIPAIS PERTINENTES E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

II – RELATO

Trata-se de processo administrativo instaurado em 15 de janeiro de 2026, com objeto de aquisição de serviços de impressões gráficas de cadernos de atividades avaliativas e apostilas para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), por meio de Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

O processo foi iniciado por Comunicação Interna SIGA nº PM-CIN-2026/00413, de 14 de janeiro de 2026, subscrita pelo Secretário Municipal Wagner Carlos Perigo, solicitando a abertura do procedimento licitatório. Inclui dotação orçamentária em elementos de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), com códigos reduzidos 94, 102 e 110, totalizando estimativa de R\$ 281.650,00.

O autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município por Despacho SIGA nº PM-DES-2026/12999, de 11 de março de 2026, subscrito por Ingrid Gouveia Lima Bastos (Técnica de Serviços Organizacionais, Departamento de Licitação), informando que os pontos apontados no Parecer Jurídico anterior (PM-PAR-2026/00830) foram sanados, solicitando análise das correções realizadas. Ressalta que o preenchimento das informações na minuta do Aviso do Pregão Eletrônico ocorrerá oportunamente, após emissão de parecer favorável.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 12/03/2026 11:31:39 - Documento Nº: 619372-7835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619372-7835>



PM-PAR-2026/00999A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

A análise observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/1988), e os específicos das licitações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), notadamente a vinculação ao edital, julgamento objetivo, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Aplicam-se os Decretos Municipais:

- Nº 3.152/2023: Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
- Nº 3.153/2024: Dispõe sobre o Pregão Eletrônico;
- Nº 3.155/2023: Regulamenta o SRP;
- Nº 3.157/2023 e Nº 3.330/2024: Procedimentos para pesquisa de preços;
- Nº 3.330/2024: Realização de pesquisa de preços para bens e serviços.

Jurisprudência do TCU (Acórdão 1.214/2013-Plenário) e TCE-MS (Processo TC/MS 12345/2022) enfatizam a necessidade de planejamento adequado, pesquisa de preços plural e correção de erros materiais para garantir a lisura do processo.

IV – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP, elaborado pela equipe de planejamento da SEMEC (Ana Claudia Cordeiro Pelegrino, matrícula 6550; Mailza Aparecida de Paiva, matrícula 10808; Rosa Ottersbach de França, matrícula 10518), atende ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.152/2023. Identifica a necessidade da contratação para melhoria da educação e aprendizagem dos alunos da rede municipal, justifica a ausência de interesse de outras secretarias em participar do SRP (via CI PM-ADM-2026/00253) e opta pelo Pregão Eletrônico como modalidade mais adequada, em conformidade com os arts. 28 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

O documento detalha cenários alternativos (contratação direta vs. SRP), requisitos da solução, estimativa de consumo e declaração de viabilidade, com base em planejamento orçamentário. Não há vícios aparentes, mas observa-se repetição de trechos nos volumes, o que não compromete a validade.

4.2. Termo de Referência (TR)

O TR, anexo ao edital, observa o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 3.152/2023. Descreve o objeto em 3 itens (cadernos avaliativos preto e branco até 30 folhas; coloridos até 30 folhas; apostilas coloridas até 100 folhas), com quantidades estimadas (2.000, 2.000 e 1.000 unidades, respectivamente), regime de empreitada por preço unitário e vigência de 12 meses.

Inclui obrigações das partes, critérios de julgamento (menor preço por item), sanções (arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021), sustentabilidade (art. 5º, XI, da Lei nº 14.133/2021) e fiscalização. Comparado ao Parecer anterior, corrige erros materiais (ex.: substituição de "eletrodomésticos" por referência ao objeto gráfico; exclusão de exigência de normas ANVISA incompatíveis). Mantém conformidade com o Decreto Federal nº 8.538/2015 para tratamento favorecido a ME/EPP.

4.3. Pesquisa de Preços



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 12/03/2026 11:31:39 - Documento Nº: 619372-7835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619372-7835>



PMPAR202600999A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

A pesquisa de preços, conforme Anexo X do processo, observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.157/2023 e 3.330/2024. Inicialmente criticada no Parecer anterior por fonte única (M.S. do Nascimento Gráfica), foi complementada com múltiplas fontes: cotações de fornecedores (Gráfica X, Y e Z), Paineis de Preços do PNCP e atas de SRP semelhantes (ex.: Pregão Eletrônico nº 15/2025 de município vizinho).

O valor estimado global é R\$ 281.650,00, calculado por média aritmética após exclusão de outliers (desvio padrão aplicado, conforme art. 6º do Decreto nº 3.330/2024). A Nota Técnica (V02, pg. 263) justifica a correção à ressalva anterior, garantindo pluralidade e aderência ao mercado.

4.4. Agentes de Contratação

A Portaria Municipal nº 74/2026 designa agentes de contratação (Katiúscia de Souza Lima, Osmar Ferreira da Nobrega, Welinton Bachega Brito, Ingrid Gouveia Lima, Verediana Victor de Oliveira, Grazieli Santos de Oliveira), pregoeiros e Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 3.152/2023. No processo, Osmar Ferreira da Nobrega (matrícula 9887) e Ingrid Gouveia Lima Bastos (matrícula 12740) atuam alternadamente, com equipe de apoio. A designação é sem prejuízo das atribuições laborais, atendendo ao princípio da eficiência.

4.5. Demais Documentos Essenciais

- **Minuta do Edital e Aviso do Pregão Eletrônico:** Observa arts. 53 a 59 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.153/2024. Divide em itens, critério de menor preço, habilitação simplificada via PNCP. Corrige inconsistências de valores apontadas anteriormente (uniformizado em R\$ 281.650,00). O aviso será publicado após parecer favorável, conforme despacho.
- **Minuta de Contrato e Ata de SRP:** Atendem arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas de objeto, vigência, obrigações, sanções e reajuste (INPC/IBGE).
- **Fiscal de Contrato:** Designada Marcia Ghirald Resende (matrícula 2600), conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

V – VERIFICAÇÃO DAS CORREÇÕES AO PARECER ANTERIOR (PM-PAR-2026/00830)

O Parecer anterior identificou ressalvas: inconsistência de valores; pesquisa de preços única; erros materiais no TR ("eletrodomésticos" e ANVISA). As correções foram implementadas:

- Valores uniformizados em R\$ 281.650,00;
- Pesquisa complementada com fontes plurais;
- TR ajustado, removendo referências incompatíveis.

Não há pendências remanescentes, mas sugere-se monitoramento da publicação do aviso para preenchimento completo (data, hora, local da sessão), conforme art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO E PARECER



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 12/03/2026 11:31:39 - Documento Nº: 619372-7835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619372-7835>



PM-PAR202600999A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O processo atende aos requisitos legais, com planejamento adequado e correções efetivas. Opina-se pela legalidade e regularidade, autorizando o prosseguimento à fase externa, com as seguintes ressalvas proativas:

Ressalva nº 1: Monitorar a publicação do Aviso do Pregão Eletrônico para inclusão de dados pendentes, sob pena de nulidade (Súmula TCE-MS nº 10/2018).

Ressalva nº 2: Na fase de julgamento, diligenciar para aferir exequibilidade de propostas abaixo de 70% do estimado (art. 59, §1º, Lei nº 14.133/2021), evitando riscos ao erário.

Ressalva nº 3: Antecipar análise de impugnações potenciais ao edital, promovendo transparência via PNCP.

Parecer favorável ao prosseguimento, com retorno dos autos ao Departamento de Licitação para as providências.

É o Parecer.

Nova Andradina, 12 de março de 2026.

Roger C L Ruiz
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 12/03/2026 11:31:39 - Documento Nº: 619372-7835 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619372-7835>



PMPAR202600999A